



Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 100.000,00 as dotações do Município de BOM JARDIM DE MINAS.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) as seguintes dotações do Município de BOM JARDIM DE MINAS.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Unidade 02 - Secretaria de Administração e Finanças

Sub-Unidade 01 - Secretaria de Administração e

Finanças06 - SEGURANÇA PÚBLICA

06.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.122.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

06.122.002.1.0093 - INSTALAÇÃO CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00-208 - OBRAS E INSTALAÇÕES

	- R\$	100.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- R\$	100.000,00
Total da Unidade 02	- R\$	100.000,00
Total da Instituição 02	- R\$	100.000,00
Total Geral Acrescido	- R\$	100.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso Ia IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal..

Art. 4º - Fica inserida na Lei 1.631 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício e na Lei 16.656 que institui o Plano Plurianual para 2022 a 2025, a Ação acima descrita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM DE MINAS, 18 de Abril de 2022

JOAQUIM LAERCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal CPF: 876.452.466-34



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Visando dar efetividade a Lei Municipal 1.646 de 23 de setembro de 2021 que instituiu o sistema de Videomonitoramento no âmbito deste Município, envio a Vossas Excelências o presente projeto de lei que abre crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

A segurança pública é direito de todos e dever do estado, consequentemente o Município, enquanto Ente-federado mais próximo a Coletividade, deve pautar ações e consecuições de atividades e formas de garantir a segurança pública para seus munícipes em suas múltiplas realidades sociais, criando mecanismos eficazes para implantar políticas de segurança preventiva e repressiva.

Neste diapasão o Município através da Lei Municipal 1.646/2021, que integra a presente para todo os fins de direito, inovou o ordenamento jurídico municipal com a instituição do sistema de Videomonitoramento no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas e que agora será implantando, tudo alinhando com as forças de segurança pública estadual atuante neste Município e baseado nos relatos da vida cotidiana de nossa população, se mostrando mais que necessário a concretização do disposto na lei municipal.

Assim, estando o projeto de lei constitucionalmente válido formal e materialmente, sem nenhum vício, submeto-o a douta apreciação de Vossas Excelências para que uma vez aprovado o Município possa favorecer-se do crédito especial para efetivar, após o devido processo licitatório, o sistema municipal de Videomonitoramento.

Bom Jardim de Minas/MG, 19 de abril de 2022.

José Francisco Mattos e Silva

Vice-prefeito municipal

Art. 61 da LOM

Av. Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas – MG | CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 1601 | E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br